

ANEXO I

REGISTO MUNICIPAL DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE GUIMARÃES

O **Registo Municipal das Instituições de Solidariedade Social de Guimarães** (RMISG) tem por objecto criar um cadastro das instituições sedeadas na área do município onde constam, devidamente identificadas, todas as associações que desenvolvam a sua actividade de forma regular e continuada.

1- Podem solicitar a inscrição no RMISG as entidades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenham sede social no concelho de Guimarães;
- b) Disponham de Estatutos publicados em Diário da República;
- c) Tenham desenvolvido actividades de âmbito concelhio no último ano.

2- Para efeito de inscrição no RMISG, devem as entidades apresentar o respectivo pedido na Câmara Municipal de Guimarães, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);
- c) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da entidade;
- d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;
- e) Prova documental de inscrição nas finanças;
- f) Declaração comprovativa de inscrição na segurança social ou, em alternativa, declaração comprovativa de não existência de trabalhadores;
- g) Ficha de Caracterização da Instituição;
- h) Cópia da acta de eleição dos corpos sociais;
- i) Cópia da acta de aprovação do Plano de Actividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral);
- j) Cópia da acta de aprovação do Relatório de Actividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral).

3 - A inscrição no RMISG deverá ser revalidada anualmente, até 31 de Março, com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nas alíneas g), h), i) e j) do ponto 2.

4 - É da única e exclusiva responsabilidade das associações/colectividades actualizar a sua situação junto dos serviços municipais competentes.

5- Os grupos informais, previstos nos artigos 195º a 201º do Código Civil, terão também de estar inscritos no RMISG, aplicando-se-lhes a alínea a), do n.º 1, e alíneas a), e) e g) do n.º 2 do RMISG

6 - Sem prejuízo da actualização anual, as entidades e organismos deverão comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração, no prazo máximo de 30 dias.

7 - No caso de a actualização resultar no incumprimento dos requisitos gerais anunciados no artº 6º do presente Regulamento, a inscrição suspende-se, determinando a impossibilidade da entidade ou organismo apresentar o pedido de apoio.